



DECRETO Nº 2.036 DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

*Regulamenta a Lei Municipal nº 1.433/2008,  
e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - É assegurada, na forma, nos limites e sob as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.433, de 14 de outubro de 2008, isenção no pagamento de tarifa nos serviços convencionais de transporte rodoviário municipal de passageiros por ônibus do Município de São José do Vale do Rio Preto, para pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - É considerado portador de deficiência, para os fins da obtenção do “passe livre”, o munícipe que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - *deficiência física*: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – *deficiência auditiva*: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – *deficiência visual*: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – *deficiência mental*: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V) *deficiência múltipla* - associação de duas ou mais deficiências;



## Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

§ 2º – Fica garantido o direito ao recebimento de passe livre ao acompanhante de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com laudo médico.

§ 3º - O passe livre será fornecido aos portadores de deficiência, exclusivamente, para realização de tratamentos médicos ou medicamentosos, de forma frequente, continuada e sem interrupção em ambientes hospitalares, bem como para aquisição de medicamentos em órgão público municipal de saúde.

**Art. 2º** - O “passe livre” será emitido em favor das pessoas portadoras de deficiência que exijam tratamento continuado e cuja interrupção possa acarretar risco de vida, que necessitem, para a sua terapia, do uso dos serviços convencionais de transportes municipais de passageiros.

**Art. 3º** – Para obtenção do “passe livre” o interessado deverá protocolizar, junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento administrativo dirigido a Secretaria Municipal de Família Assistência Social e Habitação, contendo os seguintes elementos, sob pena de indeferimento sumário:

- I – declaração de ser o requerente carente de recursos financeiros;
- II – laudo médico elaborado por servidor da rede pública municipal de saúde, contendo, obrigatoriamente:
  - a) número do prontuário do requerente;
  - b) descrição circunstanciada da deficiência e quadro clínico do paciente;
  - c) o tratamento necessário/imprescindível, sua extensão e frequência das locomoções impostas ao beneficiário por mês;
  - d) esclarecer sobre a necessidade ou não de um acompanhante no deslocamento do deficiente;
  - e) informar a quantidade de viagens indispensáveis para o seu tratamento;
  - f) informar o itinerário a ser percorrido entre sua residência e o local de tratamento.

**Parágrafo Único** – Não serão aceitos laudos médicos incompletos, ilegíveis, rasurados ou provenientes de unidade de saúde particular.

**Art. 4º** - As decisões sobre as solicitações de “passe livre” serão precedidas do devido cadastro, análise administrativa dos requisitos legais, parecer exarado pela junta médica municipal, sobre as informações que constarem no requerimento e no laudo médico correspondentes e avaliação sócio econômica da família do requerente, elaborada por Assistente Social do Município.

**Parágrafo Único** – finda a instrução, o processo administrativo será remetido à deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - A quantidade mensal de “passe livre” concedida será de até 50 (cinquenta) unidades, conforme análise da necessidade de deslocamento para a realização do tratamento, descrita no laudo médico.

**Parágrafo Único** – O “passe livre” destinado a acompanhante do deficiente poderá ser utilizado por quem quer que seja desde que esteja em companhia do beneficiário.

**Art. 6º** - O prazo de eficácia dos deferimentos de isenções será de um ano, devendo o beneficiário apresentar novo exame médico e nova declaração de carência a cada renovação.

**Parágrafo Único** – Durante o prazo de vigência do benefício, os contemplados receberão os “passes livres” mensalmente, devendo retirá-los junto a Secretaria Municipal de Família, Assistência Social e Habitação, firmando a mão própria o aviso de recebimento.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** - O “passe livre” é pessoal e intransferível, de utilização exclusiva em serviços de transporte público de passageiros administrados e/ou concedidos pelo Município, sujeitando-se aquele que, a qualquer título, o alienar ou emprestar, à cassação do direito de usá-lo e à apreensão do que tiver em seu poder, além de ficar privado do seu uso por 5 anos, dobrando-se o prazo de privação a cada reincidência.

**Parágrafo Único** – É facultado às operadoras do serviço público de transporte exigir prova de identidade dos usuários dos “passes livres”.

**Art. 8º** - Nenhum “passe livre” poderá ser utilizado fora do prazo de eficácia nele indicado ou fora das especificações de dias, horários ou percursos que contenham.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 11 de agosto de 2010.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral do Município

**Janir Ferreira de Oliveira**  
Secretário de Administração

**Ilana Esteves da Silva Oliveira**  
Secretária de Saúde

**Sandra Maria de Paiva Gama**  
Secretária da Família, Ação Social,  
Cidadania e Habitação